



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/83

Dispõe sobre a anistia da correção monetária sobre débitos fiscais.

Art 1º - Ficam dispensados do pagamento da correção monetária, os contribuintes que acham-se onerados com débitos fiscais relativos a Impostos e Taxas, desde que os mesmos efetuem o pagamento dos referidos débitos dentro de prazo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta Lei.

§ 1º - A dispensa da correção monetária, incide somente sobre os débitos anteriores a 31 de dezembro de 1982.

§ 2º - A falta do recolhimento no prazo fixado no presente artigo, acarretará a perda do benefício, e consequentemente os débitos serão levados à cobrança judicial.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 07 de abril de 1983.

W. F. Montenegro
WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

*Encaminhar às Comissões
competentes para, na ordem
emitirem seu parecer.*

Dele das Pm 18/4/83

*Benito de Faria
Presidente.*

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLADO Nº 187/83

DATA 18/4/83

*Aprovado o parecer da Comissão de Orçamento, que opinou
pela não aprovação do projeto - (11 votos - 2 abstenções). 30/05/83.*



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

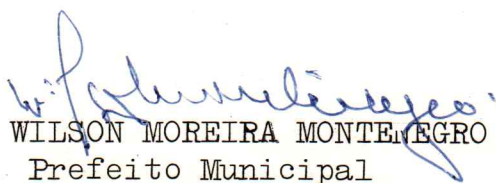
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que concede anistia da correção monetária, para os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa até 31.12.82.

Tomo essa resolução, de propor a essa Casa de Leis, a anistia da correção monetária, não no intuito de proporcionar benefícios aos maus pagadores em detrimento daqueles que pagam suas contribuições em dia, mas sim por motivo de economia, pois a maioria dos débitos são de importâncias inferiores a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), e sómente para citá-los através de carta ou publicação, esta Municipalidade dispenderia recursos, muitas vezes maior que o valor da dívida.

Dando esta oportunidade para que os contribuintes regularizem seus débitos, pois temos certeza que os mesmos comparecerão espontâneamente, evitando assim a cobrança por meio judicial, e também proporcionará recursos imediatos para serem aplicados em benefício de nossa Comunidade.

Caso os Nobres Vereadores entenderem que terá de ser fixado um teto máximo para tal benefício, tal decisão deixamos nas mãos desta Câmara.

Ao ensejo apresento-vos os meus protestos de elevada estima e consideração


WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 006/83

Dispõe sobre a anistia da correção monetária sobre débitos fiscais.

O projeto retro é Legal e Constitucional.

Cabe ao Executivo Municipal, de conformidade com a Lei Orgânica dos Municípios (Lei Complementar nº 2 de 18 de junho de 1973), em seu Art. 63, parágrafo 1º, a iniciativa de projetos de Lei que importem em aumento de despesa ou diminuição da Receita. Res-tando a esta Casa opinar pela oportunidade ou não da matéria.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1983

Manoel S. Xavier
Manoel S. Xavier
Presidente

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins
Luiz Eduardo Kuss Marins
membro



Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Projeto de Lei nº 006/83

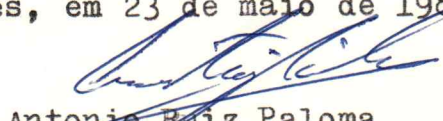
Dispõe sobre a anistia de correção monetária a débitos fiscais.

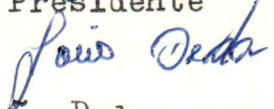
Cabe a esta comissão a análise das proposições referentes a matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

Como a presente matéria, vai alterar a receita do Município, diminuindo a arrecadação, pois dispensa a cobrança da correção monetária a débitos fiscais, alguns devidos ao erário municipal a mais de quatro anos, com isto causando transtorno na previsão orçamentária de nosso Município. Arrecadação esta considerada pequena, diante das obrigações Municipais existentes, opinamos pela rejeição do projeto em questão, não só neste sentido, como também como uma maneira de fazer justiça aos contribuintes que liquidam, em dia, suas obrigações para com o erário público municipal.

É o parecer

Sala das Sessões, em 23 de maio de 1983


Antonio Ruiz Paloma
Presidente


João Deda
Secretário


Celso Xavier
Membro